

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta a Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos, em estágio probatório e contratados temporariamente da Rede Municipal de Educação, para o Ano Letivo de 2023 em concordância com a Lei Municipal nº 303, de 03 de dezembro de 2019.

A Secretária Municipal de Educação de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de avaliação de desempenho dos servidores da Rede Municipal de Educação, determinado pela Portaria nº 008 de 23 de maio de 2023, que será realizado com a participação de Comissões especificamente constituídas para este fim, cuja formação, competências e procedimentos estão definidos nesta Resolução.

Art. 2º A Comissão de Avaliação será constituída e coordenada pela Direção de cada Unidade Escolar, segundo normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação conforme disposto no Art. 63, incisos I a IV da Lei Municipal nº 303 de 03 de dezembro de 2019.

Art. 3º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do Centro Municipal de Educação Infantil Jane Ferreira Franco, os seguintes membros:

- Beatriz Peixoto Alves – Diretora Escolar – Art. 63, inciso I;
- Cristina Maria de Oliveira Paladino – Vice-diretora Escolar – Art. 63, inciso II;
- Célia Leite Agreli – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;
- Cristiane Maria da Silva Ferreira – Professora da Educação Infantil - Art. 63, inciso III;
- Flávia Marques Cardoso – Professora da Educação Infantil - Art. 63, inciso III;
- Olívia Alves de Souza Lopes – Professora da Educação Infantil - Art. 63, inciso III;

-Mikaela Natália Duarte – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 4º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Alice Nogueira Andrade, os seguintes membros:

-Jaqueline do Amorim Martins – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Maria Imaculada de Freitas Oliveira – Responsável pelo processo Pedagógico Matutino – Art. 63, inciso II;

-Maria José Viana – Responsável pelo processo Pedagógico Vespertino – Art. 63, inciso II;

-Altina Ferreira da Silva Martins – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Suelene Aparecida Borges Carneiro - Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Monalisa Soares Martins - Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Patrícia Ferreira Leite Silva - Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Daniela Pereira Queiroz Evangelista – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 5º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da Creche Municipal Marina Costa Camargos, os seguintes membros:

-Lázara Barbosa dos Reis – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Dorvalina Almeida Faria – Responsável pelo processo Pedagógico – Art. 63, inciso II;

-Nalú Barbosa Silva Garcia Leonel – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;

-Nilcéa Dias de Vasconcelos – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;

-Zênia Maria Queiroz – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;

-Luiza Amélia Carneiro Barbosa da Silva – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 6º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da Escola Municipal Alonso de Moraes Andrade, os seguintes membros:

-Juliana da Silva – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Klébia Sandra Queiroz – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Maria Aparecida Vieira de Assis Tavares – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 7º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da Escola Municipal Gil Brasileiro da Silva, os seguintes membros:

-Júlia Aleixa Carneiro Queiroz – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Maria Aparecida Lopes – Responsável pelo processo Pedagógico do turno Matutino – Art. 63, inciso II;

-Kenned Carneiro Leonel – Responsável pelo processo Pedagógico do turno Vespertino – Art. 63, inciso II;

-Divina Aparecida de Oliveira – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Dalma Ferreira de Assis Galão – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Cristiane Paulino Ramos – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Lucilei Fernandes da Silva – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Rosicler Borges Santos de Oliveira – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 8º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira, os seguintes membros:

-Geane da Costa Flauzino – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Kélia Maria Barbosa Rodrigues Santos – Responsável pelo processo Pedagógico – Art. 63, inciso II;

-Keila Aparecida Cunha Barbosa de Queiroz – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Daniela Freitas Lombardi – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Anderson Luiz de Queiroz – Professor da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Eliane Leonel de Matos – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Nilza Gomes da Silva Araújo – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 9º São competências da Comissão de Avaliação da Progressão:

- I. Verificar a aplicação das normas, critérios e procedimentos que regem a avaliação de desempenho, nos termos definidos nesta Resolução e na Lei Municipal nº 303 de 03 de dezembro de 2019, o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;
- II. Conferir o preenchimento dos Boletins e a pontuação atribuída a cada profissional avaliado;
- III. Apreciar e responder as manifestações dos avaliadores e avaliados;
- IV. Solicitar esclarecimentos e documentos complementares aos avaliadores, avaliados e Administração;
- V. Colher depoimentos e reduzir a termo, quando for necessário;
- VI. Retificar os dados dos Boletins de Avaliação, quando constatada irregularidade ou inconsistência de seu conteúdo;
- VII. Apurar o resultado final da avaliação;
- VIII. Elaborar relatório final da avaliação de desempenho;
- IX. Emitir parecer sobre outras questões relacionadas à avaliação dos profissionais da educação, quando solicitado pela Administração;

Art.10 O servidor nomeado para a comissão de cada escola que não seja detentor de cargo efetivo, como nos casos de diretor, vice-diretor, responsável pelo processo pedagógico ou auxiliar de secretaria escolar, que venha a ser substituído em seu cargo deixará automaticamente de fazer parte da comissão de avaliação de desempenho. O servidor que vier a preencher o cargo ficará nomeado automaticamente para fazer parte da presente comissão de avaliação da respectiva escola.

Art. 11 A aferição do desempenho dos profissionais da educação será registrada através do preenchimento dos Boletins de Avaliação individuais, que serão emitidos no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º O Boletim de Avaliação será preenchido pelo Diretor da Unidade escolar onde está lotado cada servidor avaliado.

§ 2º Os Boletins de Avaliação devem ser encaminhados às chefias avaliadoras, já com os dados referentes à efetividade do servidor avaliado e a ocorrência ou não das circunstâncias de suspensão e interrupção da progressão.

§ 3º O preenchimento de cada Boletim de Avaliação levará em consideração os períodos de exercício anteriores à data do preenchimento e ainda não avaliados.

§ 4º Os Boletins de Avaliação preenchidos deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação da Progressão até o 5º dia útil do mês de dezembro do ano de 2022, para que esta proceda à conferência dos mesmos, bem como dos demais procedimentos que integram a sua competência.

§ 5º Para fins de preenchimento dos Boletins de Avaliação, deverão ser observados Indicadores de Desempenho valendo 10 pontos cada item avaliado:

- I. Assiduidade – pontuação 1 a 10;
- II. Pontualidade – pontuação 1 a 10;
- III. Disciplina – pontuação 1 a 10;
- IV. Qualidade do trabalho – pontuação 1 a 10;
- V. Produtividade – pontuação 1 a 10;
- VI. Responsabilidade – pontuação 1 a 10;
- VII. Administração do Tempo e Tempestividade – pontuação 1 a 10;
- VIII. Uso adequado dos equipamentos e instalações no trabalho – pontuação 1 a 10;
- IX. Trabalho em equipe – pontuação 1 a 10;
- X. Capacidade de adequação à organização institucional e de receber ordens do superior hierárquico – pontuação 1 a 10;

Art. 12 O Diretor da Unidade Escolar deve preencher os Boletins de Avaliação de sua competência dando ciência do conteúdo ao profissional avaliado e oportunizando a sua manifestação e contraditório.

Parágrafo Único – O servidor avaliado tem o direito de conhecer previamente os critérios, os instrumentos e a periodicidade de sua avaliação.

§ 1º Os profissionais da Educação que não concordarem com o resultado da avaliação poderão encaminhar pedido de reconsideração nos termos descritos no Parágrafo Único, incisos I e II, da Lei Municipal 303 de 03 de dezembro de 2019.

§ 2º Para analisar os Boletins de Avaliação, bem como as manifestações dos avaliados, a Comissão poderá solicitar documentos, esclarecimentos, pareceres, ouvir servidores e outros envolvidos e realizar as demais ações que integram especificamente as suas competências ou que se mostrem indispensáveis ao cumprimento de sua função.

Art. 13 Encerrada a fase de análise das manifestações a Comissão retomará a análise dos Boletins de Avaliação dando seguimento ao procedimento, que culminará com a emissão de um relatório à Administração, no qual deverá estar definido o resultado final da avaliação de desempenho.

Parágrafo Único. O relatório final deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação no dia 05 de dezembro de 2023.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação, assim como os profissionais da Educação, deverão subsidiar a Comissão de Avaliação de Desempenho com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados.

Art. 15 Para progredir funcionalmente à classe posterior o profissional da educação precisa atingir resultado superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos (Art. 57, § 2º) nos fatores de desempenho analisados no Boletim de Avaliação.

Art. 16 Os profissionais da Educação que se encontrem em acumulação legal de cargos deverão ser avaliados de acordo com o cargo que ocupam no momento da avaliação.

Art. 17 A Comissão terá prazo até 30 de novembro de 2023 para concluir o processo de avaliação de desempenho dos profissionais da educação.

Art. 18 A solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem durante o procedimento deverão ser solucionados conforme o disposto na Lei Municipal nº 303 de 03 de dezembro de 2019.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe-MG, 20 de junho de 2023.

Lenira Carneiro da Silva Assunção
Secretária Municipal de Educação